

Processo nº 08295.010967/2019-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **Superintendência de Polícia Federal em Goiás**, doravante denominado **SR/PF/GO**, com sede na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP nº 74823-030, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0026-94, neste ato representado pela Superintendente Regional, **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, portadora do RG nº 3439684, expedido pelo SPTC/GO, e do CPF nº 849.702.001-49; e o **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**, doravante denominado **TRE/GO**, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/Goiás, CEP 74.003-010, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo Desembargador Presidente **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, portador do RG nº 1217054, expedido pela SSP/GO e do CPF nº 288.906.551-00, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08295.010967/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação mútua dos partícipes com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC/PF, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil, a ser executado no Estado de Goiás, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os

partícipes.

Subcláusula primeira. Caberá à PF e ao TRE/GO estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 1. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a. Propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;
- Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;
- c. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe de modo a preservar o seu caráter sigiloso;
- d. Controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes

do SINIC;

- e. Efetuar transações de alteração e exclusão, junto ao banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do TRE/GO quando solicitado;
- Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- g. Submeter à avaliação, aprovação e credenciamento os servidores de carreira do TRE/GO designados para serem usuários do SINIC;
- h. Disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;
- i. Comunicar ao TRE/GO quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste acordo;
- j. Promover e participar de eventos de capacitação a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;
- k. Fornecer, mediante solicitação do TRE/GO, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;
- 1. Auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- m. Apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o TRE/GO tenha colocado à disposição dos usuários da PF;
- n. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- o. Disponibilizar os meios necessários para a implantação de sistema *webservice* com o TRE/GO, objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o Sistema da Justiça Eleitoral, e atualização do banco de dados com as informações criminais do TRE/GO, anteriores ao funcionamento do *webservice*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal Regional Eleitoral:

- a. Designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- b. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- c. Efetuar, junto ao banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;
- d. Solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;
- e. Promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- f. Indicar para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira doTRE/GO designados para usuários do SINIC;
- g. Participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;

- h. Solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do TRE/GO;
- i. Fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e /ou atualizadas junto ao banco de dados do SINIC;
- j. Prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
- k. Apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- 1. Comunicar, em até 24 horas à Polícia Federal, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- m. Seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;
- n. Proporcionar os meios necessários para implantação de sistema webservice com a PF objetivando a interoperabilidade entre o Sistema da Justiça Eleitoral e o SINIC;
- o. Disponibilizar à PF, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do TRE/GO com informações anteriores à celebração do Acordo, visando à unificação e atualização das informações constantes no SINIC;
- p. Alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no Sistema do TRE/GO; e
- q. Garantir que todos os usuários do Sistema de informações criminais do TRE/GO sejam cadastrados no SINIC.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renoválo;
- b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial,

conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A Polícia Federal e o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiânia/Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia, 27 de julho de 2020.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE

Superintendente de Polícia Federal em Goiás Delegada de Polícia Federal

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

Presidente do TRE/GO Desembargador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome: Identidade:

CPF:

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC/DECOR/CGU Atualização: 04/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 27/07/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15485089** e o código CRC **D2A71C5F**.

Referência: Processo nº 08295.010967/2019-61 SEI nº 15485089

7 of 7